



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98982300264

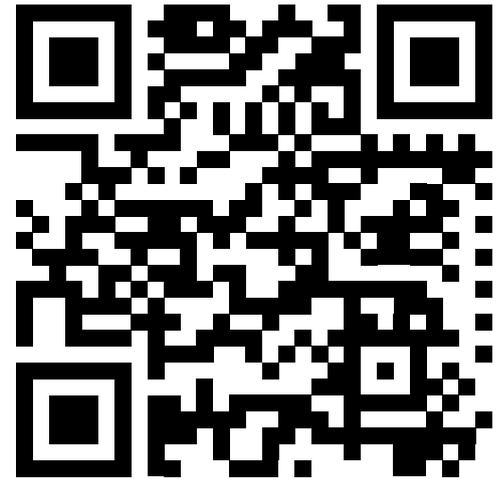
E-mail: [prefeituradevargemgrande@gmail.com](mailto:prefeituradevargemgrande@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



Assinado eletronicamente por:

Rafael Santos Nunes

CPF: \*\*\*.705.933-\*\*

em 26/05/2023 21:24:35

IP com nº: 192.168.100.5

[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1250](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1250)

## SUMÁRIO

### DECRETO

- ✚ DECRETO MUNICIPAL: 050/2023 - DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES REGENTES E AUXILIARES DO 3º AO 5º E DOS PROFESSORES REGENTES DO 6º AO 9º DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM GRANDE/MA.
- ✚ DECRETO MUNICIPAL: 051/2023 - DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES REGENTES E AUXILIARES EDUCACIONAIS DO 1º E 2º ANO DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE VARGEM GRANDE/MA.
- ✚ DECRETO MUNICIPAL: 052/2023 - DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR (DIRETOR GERAL E ADJUNTO E ORIENTADOR PEDAGÓGICO) DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM GRANDE/MA.



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 050/2023****DECRETO MUNICIPAL Nº 050 DE 23 DE MAIO 2023****DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES REGENTES E AUXILIARES DO 3º AO 5º E DOS PROFESSORES REGENTES DO 6º AO 9º DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM GRANDE/MA.**

**O PREFEITO DE VARGEM GRANDE/MA**, no uso de suas atribuições privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando regulamentar a Lei Municipal 667 de 21 de janeiro de 2022, “Lei de Gratificação de Produtividade à Docência para Professores do Sistema Municipal de Ensino”, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar as diretrizes e parâmetros para a premiação instituída pela Lei 667/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar os critérios e mecanismos de avaliação;

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica instituída a Premiação de Professores Regentes e Auxiliares do 3º ao 5º e dos Professores Regentes do 6º ao 9º dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Grande/MA.

**Art. 2º** - A premiação instituída no Art. 1º deste decreto, tem como objetivo incentivar a produtividade dos professores para melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** -Para a premiação dos professores de 3º ao 5º ano, será considerada a maior média da turma, obtida nas últimas avaliações realizadas pelo Sistema de Avaliação Própria – SIAP.

**Art. 4º** -Para a premiação dos Professores de 6º ao 9º ano, será considerada a maior média nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, obtida nas últimas avaliações realizadas pelo Sistema de Avaliação Própria – SIAP.

**Art. 5º** - A avaliação ocorrerá ao final do 2º bimestre do ano vigente, e deverá medir os índices de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do 3º ao 9º ano da Rede de Ensino do Município de Vargem Grande/MA.

**Art. 6º** - A premiação deverá ser realizada da seguinte maneira:

I – Para os professores Regentes e Auxiliares das turmas de I etapa (3º e 4º ano), a cada 1 ponto percentual de acréscimo na média obtida da turma por eles lecionadas, será pago o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de gratificação.

II – Para os professores Regentes e Auxiliares das turmas de I etapa (5º ano), a cada 1 ponto percentual de acréscimo na média obtida da turma por ele(a) lecionado(a), será pago o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de gratificação.

III - Para os professores Alfabetizadores das turmas de I etapa (5º ano), a cada 1 ponto percentual de acréscimo na média obtida da turma por ele(a) lecionado(a), será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de gratificação.

IV – Para os professores de Língua Portuguesa e Matemática das turmas de II etapa (6º ao 8º ano), a cada 1 ponto percentual de acréscimo na média obtida das turmas por eles lecionadas, será pago o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de gratificação.

V - Para os professores Língua Portuguesa e Matemática das turmas de II etapa (9ºano), a cada 1 ponto percentual de acréscimo na média obtida das turmas por eles lecionadas, será pago o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a título de gratificação.

**§1.º** – Para os professores de Língua Portuguesa e Matemática que lecionam em anos diferentes, considerar -se-á para fins de premiação o maior média entre as turmas do 6º ao 9º ano. (Para computar o valor referente ao prêmio, será considerado a turma com percentual de maior êxito).

**§2.º** - Para os professores que pontuarem igual nas turmas que lecionam, será considerado como base de cálculo o maior valor da premiação (6º ao 9º).

**Art. 7º** - O valor pago como forma de incentivo não será incorporado ao salário, pois terá caráter exclusivamente de premiação e será pago uma única vez após o resultado da avaliação.

**Art. 8º** - Para os professores e auxiliares do 3º ao 9º ano que faltarem às formações, no período de vigência deste Decreto, será descontado um percentual de 50% do valor da premiação.

**Art. 9º** - Para os professores e auxiliares que tiverem três faltas não justificadas nos meses de vigência deste Decreto, será descontado o valor de 50% da sua premiação.

**Art. 10º** - Será instituída uma comissão composta por 3 membros, para acompanhamento do referido processo de avaliação, sendo um representante do Ministério Público, um representante da Câmara de Vereadores e um membro do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor em 23 de maio de 2023, e revoga disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, VINTE E TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 051/2023****DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 23 DE MAIO DE 2023****DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES REGENTES E**

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: \*\*\*.705.933-\*\* em 26/05/2023 21:24:35 - IP com n°: 192.168.100.5  
Autenticação em: [www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1250](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1250)



**AUXILIARESE EDUCACIONAIS DO 1º E 2º ANO DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE VARGEM GRANDE/MA.**

**O PREFEITO DE VARGEM GRANDE/MA**, no uso de suas atribuições privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando regulamentar a Lei Municipal 667 de 21 de janeiro de 2022, “Lei de Gratificação de Produtividade à Docência para Professores do Sistema Municipal de Ensino”, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar as diretrizes e parâmetros para a premiação instituída pela Lei 667/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar os critérios e mecanismos de avaliação;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituída a Premiação dos Professores Regentes e Auxiliares Educacionais do 1º e 2º ano da Rede Pública do Ensino Fundamental de Vargem Grande/MA.

**Art. 2º** - A premiação instituída no Art. 1º deste decreto, tem como objetivo incentivar a produtividade dos professores para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** -A premiação dos professores Regentes e Auxiliares Educacionais, deverá ser realizada a partir dos resultados obtidos no Teste de Fluência realizada pelo Sistema de Avaliação Própria – SIAP em junho do ano vigente.

**Art. 4º** -A avaliação ocorrerá ao final do 2º bimestre do ano vigente, e deverá medir os índices de fluência dos alunos do 1º e 2º ano da Rede Pública do Ensino Fundamental do Município de Vargem Grande - MA.

**Art. 5º** -A premiação deverá ser realizada da seguinte maneira:

**I** – Para as turmas de **1º ano**, a cada aluno leitor de texto sem fluência e leitor com fluência, a partir do resultado do último teste realizado pelo Sistema de Avaliação Própria – SIAP, aos professores regentes e auxiliares educacionais da referida turma, será pago, a título de gratificação, o valor de:

<b>LTSF (Leitor de texto sem fluência)</b>	<b>LTCF (Leitor de texto com fluência)</b>
R\$ 300,00	R\$ 1.000,00

**II** – Os alunos já considerados leitores sem fluência e fluentes pelo último teste aplicado pelo SIAP, não entrarão no cômputo de valores finais da premiação, **exceto** para os alunos que avançaram do nível não fluente para o fluente.

**III** – Para as turmas de **2º ano**, a cada aluno leitor com fluência, a partir do resultado do último teste realizado pelo Sistema de Avaliação Própria – SIAP, aos professores Regentes e Auxiliares educacionais da referida turma, será pago, a título de gratificação, o valor de:

<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
De 1 até 4 alunos leitores de texto com fluência.	De 5 a 9 alunos leitores de texto com fluência.	A partir de 10 alunos leitores de texto com fluência.

**Parágrafo único** – Os alunos já considerados leitores fluentes pelo último teste aplicado pelo SIAP, não entrarão no cômputo de valores finais da premiação.

**Art. 6º** -O valor pago como forma de incentivo não será incorporado ao salário, pois terá caráter exclusivamente de premiação e será pago uma única vez após o resultado da avaliação.

**Art. 7º** - Para os Professores e Auxiliares do 1º e 2º ano que faltarem às formações, durante o período de vigência deste Decreto, será descontado um percentual de 50% do valor da premiação.

**Art. 8º**- Para os Professores e Auxiliares que tiverem três faltas não justificadas nos meses de vigência deste Decreto, será descontado o valor de 50% da sua premiação.

**Art. 9º**- Será instituída uma comissão composta por 3 membros, para acompanhamento do referido processo de avaliação, sendo um representante do Ministério Público, um representante da Câmara de Vereadores e um membro do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor em 23 de maio de 2023, e revoga disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, VINTE E TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL VINTE E TRÊS.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 052/2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 23 DE MAIO DE 2023.**

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: \*\*\*.705.933-\*\* em 26/05/2023 21:24:35 - IP com n°: 192.168.100.5  
Autenticação em: [www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1250](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1250)



**DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR (DIRETOR GERAL E ADJUNTO E ORIENTADOR PEDAGÓGICO) DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM GRANDE/MA.**

**O PREFEITO DE VARGEM GRANDE/MA**, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando regulamentar a Lei Municipal 668 de 21 de janeiro de 2022, “Lei do Prêmio Minha Escola Ensina, da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Grande” e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar as diretrizes e parâmetros para a premiação instituída pela Lei 668/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar os critérios e mecanismos de avaliação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Premiação da Gestão Escolar das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Grande/MA.

**Art. 2º** A premiação instituída no Art. 1º deste decreto, tem como objetivo incentivar a produtividade dos profissionais da escola na busca da melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A premiação da Gestão Escolar deverá ser realizada a partir da média final da escola, obtida na avaliação que será realizada pelo Sistema de Avaliação Própria – SIAP.

**Art. 4º** Para cada 1 ponto percentual de acréscimo obtido pela escola a partir da média obtida na última avaliação realizada pelo Sistema de Avaliação Própria – SIAP, cada membro da equipe gestora receberá o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a título de gratificação.

**Art. 5º** A gestão escolar deverá garantir 98% da frequência dos alunos no dia da avaliação, caso não se alcance este percentual será descontado 20% da premiação.

**Art. 6º** O valor pago como forma de incentivo não será incorporado ao salário, pois terá caráter exclusivamente de premiação e será pago uma única vez após o resultado da avaliação.

**Art. 7º** A avaliação ocorrerá ao final do 1º bimestre do ano vigente, e deverá medir os índices de avaliação em Língua Portuguesa e Matemática e frequência dos alunos do 3º ao 5º ano da rede de ensino do Município de Vargem Grande/MA.

**Art. 8º** Será instituída uma comissão composta por 3 membros, para acompanhamento do referido processo de avaliação, sendo um representante do Ministério Público, um representante da Câmara de Vereadores e um membro do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor em 23 de maio de 2023, e revoga disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, VINTE E TRÊS DE MAIO DOIS MIL VINTE E TRÊS.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

